

## INSTRUTIVO Nº 12/94

AS SUNTO: SISTEMA FINANCEIRO

-Plano de Contas das Casas de Câmbio

O Plano de Contas das Casas de Câmbio aprovado pelo Despacho nº 41/91 de 10 de Novembro. apresenta-se estruturado em classes e contas, tendo estas desdobramentos do 1º ao 5º grau.

Considerando a necessidade de garantir a indispensável disciplina de registo contabilístico e da utilização do referido Plano de Contas.

Ao abrigo do Artigo 43º da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

- 1 -Ficam as Casas de Câmbio impedidas de proceder a qualquer alteração do referido Plano de Contas sem prévia autorização do Banco Nacional de Angola.
- 2 -Sempre que se mostre necessário à sua actividade. as Casas de Câmbios podem:
  - a) -Criar contas a nível de 4º e 5º grau desde que co autorização prévia da Direcção de Supervisão Bancária.
  - b) -Proceder livremente ao desdrobramento de contas de 5º grau.
- 3 -Este instrutivo entra em vigor a partir do mês de Janeiro de 1995.

Luada, 13 de Novembro de 1994

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA

